



A2S

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

GUIA DO CANDIDATO

PARTE 2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Versão 3 – janeiro de 2018

PREÂMBULO

Este Manual de Apoio à Candidatura – A2S – Medida 10 LEADER, pretende facilitar o processo de candidatura às tipologias de apoio do PDR2020, no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) Rural, no território de intervenção da A2S – Loures, Mafra e Sintra, agregando o máximo de informação necessária e disponibilizando-a num documento único.

A consulta deste manual não dispensa a leitura atenta da legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente:

- **Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio de 2016 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro de 2016 e pela Portaria n.º 238/2017 de 28 de julho de 2017** - regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020;
- **OTE n.º 25/2016, versão 2 de 06 de outubro de 2017** – Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas;
- **Norma de Análise N1/A4/10.2.1.1/2016** relativa à operação Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas;
- **OTE n.º 26/2016, versão de 30 de maio de 2016** – Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- **OTE n.º 29/2016, versão 2 de 17 de maio de 2017** – Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.3 – Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola;
- **OTE n.º 33/2016, de 1 de setembro de 2016**, Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias;
- **OTE n.º 47/2016, de 16 de dezembro de 2016**, Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais;
- **OTE n.º 48/2016, de 27 de dezembro de 2016**, Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.5 – Promoção e Produtos de Qualidade Locais;

(Publicadas à data da elaboração do Manual)

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2
CAPÍTULO VIII	4
PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS	4
PRINCIPAL LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS:.....	4
OBJETIVOS DA OPERAÇÃO	4
BENEFICIÁRIOS.....	5
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	5
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	8
DESPESAS ELEGÍVEIS.....	10
DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	15
OUTRAS DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS:.....	17
FORMA, NÍVEL E LIMITE DO APOIO	17

CAPÍTULO VIII

PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

No presente capítulo poderá encontrar a principal informação relativa à Tipologia de Apoio – 10.2.1.1 Pequenos investimentos nas explorações agrícolas.

A informação constante no documento não dispensa a consulta da regulamentação aplicável, e que está disponível nos seguintes endereços:

- Portugal 2020 – www.portugal2020.pt
- PDR 2020 – www.pdr-2020.pt
- IFAP – www.ifap.min-agricultura.pt
- A2S – www.a2s.pt

Pode ainda consultar as FAQ no site da A2S em www.a2s.pt/faq-page/, ou PDR 2020 em www.pdr-2020.pt/site/FAQ onde pode encontrar mais respostas às suas dúvidas.

Principal legislação e normativos aplicáveis:

- Portaria n.º 152/2016 de, 25 de maio – Regime de Aplicação da Medida 10.2 – Implementação das Estratégias Locais;
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro – procede à 1ª alteração das portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020);
- Portaria n.º 238/2017 de 28 de julho - Altera a Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio;
- OTE n.º 25/2016, de 06 de outubro de 2017 – Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas;
- Norma de Análise N1/A4/10.2.1.1/2016 relativa à operação Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas, que define os procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas;
- Anúncio de Abertura de período de candidaturas.

Objetivos da operação

As operações candidatas à tipologia de investimento “Pequenos investimentos nas explorações agrícolas” têm obrigatoriamente de prosseguir um dos seguintes objetivos:

- a) Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;

b) Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola.

Devem ainda contribuir para a concretização dos objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) da A2S, que pode consultar no site da A2S, em www.a2s.pt.

Beneficiários

São beneficiários elegíveis todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

Consideram-se atividades agrícolas as seguintes:

- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Pecuária
- Outras atividades (apicultura, viveirista, ...)

As operações podem conter investimentos que beneficiem mais do que uma atividade agrícola, devendo indicar obrigatoriamente a atividade principal, para efeitos de candidatura.



Alerta:

A CAE 01610 - Atividades dos serviços relacionados com a agricultura não é considerada uma atividade agrícola. Um beneficiário que apenas disponha desta CAE na sua declaração de início de atividade, não é elegível.

São elegíveis os beneficiários que reúnam os seguintes critérios:

- **Terem um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas**

No caso de pessoas singulares, a aferição do critério Volume de Negócios é efetuada através da atividade agrícola, por via do Anexo B do IRS. Já no caso de pessoas coletivas, a aferição é efetuada pelo Volume de Negócios global das vendas e prestações de serviços de todas as atividades, através do IRC ou IES do ano anterior à candidatura.



Documentos de candidatura:

Declaração de IRS, no caso de pessoa singular, IES e IRC do ano anterior, em caso de pessoa coletiva.



Note que:

Consideram-se Pagamentos Diretos os previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, na sua atual redação, e nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, na sua atual redação

- regime de pagamento de base (RPB);
 - pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (*greening*);
 - pagamento para os jovens agricultores;
 - pagamento específico para o algodão;
 - regime da pequena agricultura (RPA).
 - pagamento específico por superfície ao arroz;
 - pagamento específico por superfície ao tomate para transformação;
 - prémio por vaca em aleitamento;
 - prémio por ovelha e cabra;
 - prémio por vaca leiteira
- ✓ O valor de pagamentos diretos no ano anterior não carece de documento comprovativo, é verificado internamente pelo sistema de informação.
- ✓ Se tem dúvidas sobre pagamentos diretos, consulte o [site do IFAP](#)

- **Tenham domicílio fiscal num dos concelhos abrangidos pela área geográfica correspondente ao território de intervenção da A2S** (Loures, Mafra e Sintra) **ou nos concelhos limítrofes** (Amadora, Arruda dos Vinhos, Lisboa, Cascais, Odivelas, Oeiras, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira).



Documentos de candidatura:

- Dados da atividade – *printscreen* da página da Autoridade Tributária;
- Certidão do Registo Comercial atualizada, no caso de pessoa coletiva.

- **Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;**



Documentos de candidatura:

Caso a candidatura esteja relacionada com uma atividade já existente, o beneficiário deve demonstrar que esta está devidamente licenciada, apresentando documentos comprovativos, como por exemplo o REAP – Regime de Exercício de Atividades Pecuária ou o Título de Utilização dos Recursos Hídricos.

Atenção: Os beneficiários que sejam titulares de explorações agrícolas que não estejam devidamente licenciadas para a atividade que desenvolvem não são elegíveis.

- **Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);**



Note que:

- ✓ O registo da exploração no SIP, é feito anteriormente à submissão da candidatura, nas salas de parcelário (ver Guia do Beneficiário – parte 1 – Capítulo I).
- ✓ A criação de polígonos de referência deverá ser efetuada, para cada um dos locais de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada local conter mais que uma parcela desde que as parcelas sejam contíguas.
- ✓ Na presente tipologia de apoio apenas são elegíveis as parcelas inscritas nas freguesias do território de intervenção da A2S.
- ✓ Se se verificar que os locais afetos ao investimento se localizam em zonas condicionadas (ex: RAN, REN, etc.), podem ser solicitados pareceres aos organismos competentes, os quais podem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação. Caso os pareceres sejam desfavoráveis ou condicionem o investimento, os beneficiários podem apresentar locais alternativos para a implementação dos mesmos, sob pena de os investimentos serem considerados não elegíveis.
- ✓ Os jovens agricultores que não tenham exercido atividade até à data de candidatura poderão apresentar a documentação relativa ao SIP até à data de concessão do pedido de apoio.

Critérios de elegibilidade das operações

- **Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1.000 euros e inferior ou igual a 40.000 euros;**

Podem ser apresentados investimentos totais superiores a 40.000€, desde que o valor elegível solicitado em candidatura seja igual a 40.000€, e se se verificar que as despesas são indivisíveis e técnica e economicamente coerentes com os objetivos da operação.



Documentos a apresentar:

- Orçamentos e/ou faturas pró-forma para cada despesa apresentada, de forma a verificar a razoabilidade dos custos.

Para despesas superiores a 5.000€ (valor sem IVA) é obrigatória a apresentação de 3 orçamentos válidos.

Para investimentos em novas plantações ou equipamentos para os quais existam valores de referência na Norma de Análise N1/A4/10.2.1.1/2016 não é necessária a apresentação de orçamentos.



Note que:



- ✓ O custo da operação apresentado é analisado tendo em conta a sua conformidade com as despesas elegíveis e não elegíveis e objetivos da operação, mas também quanto à sua razoabilidade.
- ✓ A razoabilidade dos custos é verificada através da apresentação de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma ou com base em valores de referência ou de mercado praticados.
- ✓ Na **Memória Descritiva**, devem ser apresentadas as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto sob pena de, na falta de justificação, o investimento ser considerado não elegível ou ser considerado o valor mais baixo de mercado.



Atenção:

Os orçamentos apresentados em sede de candidatura só serão considerados válidos se neles constar:

- Identificação detalhada dos componentes do investimento, indicando quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
- Assinatura, carimbo da entidade emissora, sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como o CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Deverá ter também ser referido no orçamento o artigo do CIVA, pelo qual existe isenção de IVA, caso se aplique.

Exemplo de Orçamento para aquisição de bens/serviços:							Exemplo de Orçamento para realização de obras:						
(denominação social) EMPRESA XPTO (morada) RUA A, Nº1, 1111-1111 AQUI (nif/nipc) 123456789 (cae) 46610 – Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos agrícolas				(denominação social) BENEFICIÁRIO (morada) RUA B, Nº2, 2222-222 ALI (nif/nipc) 987654321			(denominação social) BENEFICIÁRIO (morada) RUA B, Nº2, 2222-222 ALI (nif/nipc) 987654321				(denominação social) BENEFICIÁRIO (morada) RUA B, Nº2, 2222-222 ALI (nif/nipc) 987654321		
ORÇAMENTO Nº1/2016 2016/01/01							ORÇAMENTO Nº1/2016 2016/01/01						
BEM/SERVIÇO	UNID	QUAN T.	VALOR (S/IVA)	VALOR TOTAL	IVA	VALOR TOTAL (C/IVA)	SERVIÇO	UNI D	QUAN T.	VALOR (S/IVA)	VALOR TOTAL	IVA	VALOR TOTAL (C/IVA)
MAQUINA A modelo 1.3C	unid	1	10.000,00€	10.000,00€	23%	12.300,00€	Fornecimento e montagem de chapas galvanizadas, com pintura	m	6	20,00€	120,00€		120,00€
EQUIPAMENTO B modelo a	unid	2	100,00€	200,00€	23%	246,00€	Limpeza e remoção de entulho	m ³	1	50,00€	50,00€		50,00€
Valor total						10.200,00€	Valor total						170,00€
IVA (23%)						2.346,00€	IVA - autoliquidação						
Valor total						12.546,00€							
 <i>António Silva</i>							 <i>António Silva</i>						



Note que:

- ✓ Os fornecedores de bens e serviços devem ter o **CAE adequado** ao fornecimento do bem/serviço em causa. Pode consultar o CAE do seu fornecedor, através do site [SICAE](#). No caso de serviços de construção e obras, para além do CAE adequado, devem ainda possuir **alvará de empreiteiro**, adequado ao tipo de serviços a prestar. Pode consultar o alvará de empreiteiro, através do site [IMPIC](#).



Alerta – Relações Especiais:

- ✓ Não serão considerados válidos orçamentos que demonstrem existir conflitos de interesse/relações privilegiadas entre o candidato e o fornecedor, e/ou entre o consultor/projetista e o fornecedor.
- ✓ Para mais informações sobre esta matéria consulte o CAPÍTULO IV do Guia do Candidato

- **Apresentem coerência técnica, económica e financeira;**



Documentos de candidatura:

A **Memória Descritiva** é um documento obrigatório, onde deve descrever pormenorizadamente a candidatura, e que se encontra nos documentos anexos ao anúncio de abertura de período de candidaturas.

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

- **Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.**



Documentos de candidatura:

Caso o investimento se localize em áreas condicionadas ou careça de licenciamento, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos de acordo com os termos da notificação da decisão.

Nomeadamente devem ser apresentados os documentos referidos na secção **Lista de documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio**, quando aplicável.

Despesas Elegíveis

Investimentos materiais:

1. Bens imóveis – Construção e melhoramento, designadamente:
 - 1.1. Preparação de terrenos;
 - 1.2. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;

- 1.3. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
 - 1.4. Plantações plurianuais;
 - 1.5. Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
 - 1.6. Sistemas de rega – instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
 - 1.7. Despesas de consolidação – durante o período de execução da operação;
2. Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
 - 2.1. Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos;
 - 2.2. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - 2.3. Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.



Note que:

Equipamentos de eficiência energética

- ✓ A aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética são elegíveis se:
 - a) Visarem a otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
 - b) Visarem a produção e utilização de energias renováveis.
- ✓ Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a atividade de exploração para serem elegíveis.

Unidades Pecuárias

- ✓ No caso de novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).
- ✓ No caso de unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis apenas os investimentos:
 - a) Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais valia económica;
 - b) Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluente pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem à valorização agrícola e/ou energética.



Note que:

Melhoramentos fundiários

- ✓ Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a eletrificação e outros melhoramentos fundiários são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade das despesas.

Preparação de produtos agrícolas

- ✓ São elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas, desde que não ocorra alteração das características originais do produto para as seguintes atividades:
 - Produção de plantas aromáticas e medicinais: secagem, trituração e embalagem.
 - Apicultura: extração e embalagem do mel
 - Fruticultura e horticultura: Armazenagem, conservação, calibragem, britagem e embalagem de frutas e legumes.

Vinha

- ✓ A plantação de novas áreas de vinha é elegível, aplicando-se como valores de referência os custos unitários utilizados para a determinação da ajuda no âmbito do "Vitis", nos anexos III e IV da portaria 320/2016, de 16 de dezembro.

Investimentos Imateriais:

3. As despesas gerais – nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.



Note que adicionalmente:

- ✓ As despesas com consultoria para elaboração da candidatura não podem exceder 1,5% das restantes despesas de investimento, acrescido de 1,5% para o acompanhamento do projeto.

Exemplo:

Se o investimento for a aquisição de um equipamento A, no valor de 30.000€ (valor sem IVA), o valor máximo para a elaboração da candidatura será de 450€ (valor sem IVA), acrescido de 450€ (valor sem IVA) para o acompanhamento do projeto.

Limites às elegibilidades:

4. As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;

- Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado;



Note que:

Entre as despesas de contribuição em espécie mais comuns encontram-se:

- **Trabalho não remunerado** – é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração base na remuneração mínima nacional garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (8 horas em 20 dias úteis mensais);
- **Utilização de máquinas próprias** – em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

- As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação, de contadores de medição de consumo de água.



Note que:

- ✓ Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água para ser elegível.
- ✓ Os investimentos em melhoria de infraestruturas ou sistemas de rega, só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Na **Memória Descritiva** devem ser caracterizadas as infraestruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as suas características técnicas (através de catálogos, cadernos de especificações, etc...).
- ✓ Conceito de declive – declive médio da parte ou partes mais inclinadas da parcela sob compromisso, desde que esta parte represente pelo menos 10% da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem, ou a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.
- ✓ A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.
- ✓ Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com recurso a uma nova captação, deverá ser representado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.



Exemplo:

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se numa poupança potencial de água. Por exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7%. (Um aumento de eficiência de 5% em 70, significa um acréscimo de 7%, $5/70=0,07$)

Contudo a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.



Documentos da candidatura:

No caso de candidaturas relativas à eficiência de aplicação de água à parcela, a candidatura deverá ser acompanhada de:

- Análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela (1 análise por cada 7,5ha), elaboradas em laboratório acreditado para o efeito;
- Levantamento topográfico da parcela, com altimetria;



Informação complementar:

Tendo por base os métodos de rega – gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores autocompensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- Alteração do método de rega de gravidade tradicional para gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores autocompensantes;
- Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores autocompensantes;
- Alteração do método de rega de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- Alteração do método de rega de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de micro aspersão para gotejadores autocompensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
Alteração de gotejadores normais para microaspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;

Despesas Não Elegíveis

Investimentos materiais:

8. Bens de equipamento em estado de uso;
9. Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;
10. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
11. Animais – compra;
12. Meios de transporte externo;

13. Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for inferior a 2 anos – compra e sua plantação;
14. Direitos de produção agrícola;
15. Direitos ao pagamento;
16. Trabalhos de reparação e de manutenção;



Note que:

- ✓ Não são elegíveis trabalhos de substituição de edifícios, com exceção de edifícios agrícolas com mais de 30 anos, através da sua substituição por edifício moderno, ou se se tratar de uma renovação em profundidade.

Entende por renovação em profundidade, quando o seu custo se elevar a, pelo menos, 50% do valor do edifício novo (Artigo 2º, n.º 17 do Reg. (CE) n.º 1857/2006, de 15/12, da Comissão).

17. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;



Note que:

- ✓ Não são elegíveis substituições de máquinas ou equipamentos, com exceção de novas máquinas ou equipamentos modernos, que aumentem a capacidade de produção em 25 % ou mais ou que alterem fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada (Artigo 2º, n.º 17 do Reg. (CE) n.º 1857/2006, de 15/12, da Comissão).

18. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
19. Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária);
20. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
21. Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
22. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
23. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;

Outras despesas não elegíveis:

24. IVA recuperável;



Atenção:

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas.

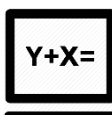
Consultar [Capítulo VIII - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas](#), ou [Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro](#).

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para primeira venda (Reg. (UE) n.º 651/2014).

Critérios de seleção

Tendo cumprido todos os critérios de elegibilidade enquanto beneficiário e da operação, as candidaturas de acordo com a Valia Global da Operação (VGO).

Os fatores de ponderação bem como os subcritérios da OEDL, podem ser alterados de concurso para concurso, pelo que o exemplo é meramente informativo e não dispensa a consulta do anúncio em vigor no momento da apresentação da candidatura:



$$\text{VGO} = 0,03 \text{ AP/OP} + 0,05 \text{ JA} + 0,12 \text{ MFP} + 0,10 \text{ PUE} + 0,2 \text{ PD} + 0,5 \text{ EDL}$$

Em que,

AP/OP – Agrupamentos ou Organizações de Produtores

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento.

A verificação deste critério de seleção é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

JA – Jovem Agricultor em primeira instalação

Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da Ação 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020;

MFP – Melhoramentos Fundiários e Plantações

Candidatura com melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadram em qualquer subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:

- a. Plantações - investimentos
- b. Edifícios e outras construções

PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos

- Candidatura com investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos (Aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento); ou

- Candidaturas cujos investimentos estejam enquadrados nas seguintes subrubricas das seguintes rubricas do formulário de candidatura

RUBRICA	SUBRUBRICA
Edifícios e outras construções	Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
Máquinas	Máquinas para valorização de subprodutos
Equipamento geral	Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
	Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção ambiental (NP EN 12761)
	Equipamento para a utilização de energias renováveis
	Equipamento para valorização de subprodutos
	Sistema de controlo ambiental
Equipamento – Regadio	Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água
Equipamento	Agricultura de precisão

PD - Pagamentos Diretos

Montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

≤5 000 € – 20 pontos

>5 000 € e ≤15 000 € – 10 pontos

>15 000 € – 0 pontos

EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção.

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Critério	Subcritérios (para pontuar no critério deve cumprir pelo menos um subcritério)	Evidências
Contribuição para o desenvolvimento e crescimento económico sustentável dos setores da produção agrícola e agroalimentar	Está inserido em regimes de qualidade reconhecida (Biológico ou Produção Integrada, DOP, IGP, etc.)	Comprovativo oficial das entidades competentes ou certificadoras
	O modo de comercialização é em circuito curto	Existência de venda on-line, loja própria, declaração emitida ou faturação de espaço em mercado local
	No caso de ser um novo agricultor, apresenta evidências que pretende adotar um dos modos de produção ou comercialização anteriores	Pedido de certificação de regime de qualidade ou evidência através de orçamento ou faturas pró-forma relativas aos circuitos curtos
Contribuição para a inovação e desenvolvimento tecnológico das explorações com vista à competitividade da região	A operação inclui investimentos que conduzam à melhoria tecnológica da exploração.	Orçamentos ou Faturas pró-forma ou Memória Descritiva
Contribuição para a produção dos recursos endógenos e tradicionais da região saloia	O investimento está associado à produção de produtos endógenos ou tradicionais da região saloia, designadamente: Limão de Mafra; Pêra Rocha ou outras variedades tradicionais de pêra, Pêssego Rosa, Pêro Rapinau; Abrunho de Colares; Morangos de Colares e do Sobral da Abelheira; Maçã reineta de Colares; Produção de leite para queijo fresco ou curado da região saloia, Ovelhas de raça saloia; ou outros produtos, espécies ou variedades comprovadamente de origem local	Memória Descritiva
Contribuição para o desenvolvimento económico do território de intervenção	Está legalmente constituído há menos de 3 anos e apresenta volume de negócios superior a 10.000 EUR	Declaração de início de atividade, Situação cadastral atual, IES ou Declaração de IRS.
	O investimento destina-se à criação de uma nova atividade agrícola ou pecuária, comprovado pela inscrição da nova CAE, na declaração de início de atividade, há menos de 6 meses.	Situação cadastral Atual ou Declaração de início de Atividade
Promoção da inclusão social e da capacitação dos atores locais com vista à melhoria das condições de vida no território	Demonstra integrar nas suas atividades pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Comprovativos de integração de pessoas inscritas nos centros de emprego, com deficiência e incapacidade, refugiados, ex-reclusos ou com idade inferior a 29 anos ou superior a 45 anos
	Demonstra ter disponibilizado ou frequentado ações de formação específica no setor agrícola, ministrados por entidades formadoras certificadas, nos últimos dois anos aos seus trabalhadores	Certificados de formação

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento para atribuição de pontuação.

Aos critérios de seleção OP, JA, MFP e PUE será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

Ao critério PD será atribuída uma pontuação de 0, 10 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos subcritérios de seleção.

No caso do critério EDL, caso cumpra um, dois, três, quatro ou mais subcritérios, a pontuação será 5, 10, 15 ou 20 pontos respetivamente. Se não cumprir nenhum dos subcritérios a pontuação será igual a zero.



Note que:

A **Memória Descritiva** deve conter uma justificação para cada um dos critérios acima referidos, apresentando em anexo, se aplicável, a documentação que permita validar o cumprimento ou não dos mesmos.

A Estratégia de Desenvolvimento Local da A2S – DLBC Rural encontra-se no site da A2S em www.a2s.pt e no site do [PDR 2020](#).

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2º Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- 3º Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 4º Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- 5º Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- 6º Candidatura com maior valor elegível;
- 7º Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

Classificação mínima para a seleção das operações – igual ou superior a 10 (escala de 0 a 20). As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Transição – as candidaturas que não tenham sido aprovadas por indisponibilidade orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais, a candidatura passa a indeferida. Nos concursos seguintes, a candidatura é analisada e hierarquizada de acordo com os critérios de seleção desse novo anúncio.

Para cumprir o critério OP/AP, deverá demonstrar que pertence a uma organização ou agrupamento de produtores reconhecida através da apresentação de uma declaração, conforme indicado no exemplo seguinte:



Documentos da candidatura:

A informação sobre as AP/OP reconhecidas está disponível no [sítio da internet do IFAP](#). Deve ser apresentada, na candidatura uma declaração do AP/OP conforme a minuta que constitui o anexo 2 da OTE nº25/2016, e que a seguir se reproduz:

DECLARAÇÃO

_____ (Nome / Denominação social da entidade) com o NIF _____ e NIFAP _____, Organização de Produtores reconhecida a ___/___/___(dia/mês/ano), vem atestar, para efeitos de submissão de uma candidatura à Operação 10.2.1.1 "Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola" do PDR2020 que _____ (nome do produtor) com o NIF _____ e NIFAP _____:

- É seu associado desde ___/___/___(dia/mês/ano), encontrando-se reconhecido como produtor para o(s) seguinte(s) setor(es):

- _____ (nome do sector de atividade agrícola) desde ___/___/___(dia/mês/ano),

- _____ (nome do sector de atividade agrícola) desde ___/___/___(dia/mês/ano),

- _____ (nome do sector de atividade agrícola) desde ___/___/___(dia/mês/ano).

Local e data

Carimbo e assinatura legível



Lista de documentos a anexar à candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

- ✓ Cartão de cidadão/Bilhete de entidade;
- ✓ Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
- ✓ Declaração de início de atividade e dados da atividade;
- ✓ Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso, atualizada e com data de emissão até 6 meses;
- ✓ Declaração de IRS ou IES e IRC no ano anterior à candidatura;
- ✓ Documento comprovativo de que o candidato pertence a um AP ou OP;
- ✓ Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial, análises granulométricas e levantamento topográfico;
- ✓ 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma detalhados para cada um dos investimentos quando estejam em causa valores até 5000€ ou superior, respetivamente. Catálogos e cadernos de especificações dos equipamentos;
- ✓ Licenciamento pecuário (quando já exista atividade pecuária anterior);
- ✓ Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- ✓ Memória descritiva do projeto;
- ✓ Documentos que comprovem o cumprimento dos subcritérios do OEDL;
- ✓ Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
- ✓ Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
- ✓ Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem na Rede Natura – Zonas de Proteção Especial (ZPE), Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
- ✓ Pedido de título de utilização de recursos hídricos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para investimentos em que haja um aumento líquido da superfície irrigada ou nos casos em que haja uma nova captação. A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
- ✓ Pedido de licença ao ICNF, para investimentos em Atividades Cinegéticas e para corte de sobreiros e azinheiras.
- ✓ Pedido de autorização à DRAP, para investimentos em Apicultura e para arranque de oliveiras.
- ✓ Pedido de inscrição como viveirista autorizado à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), para investimentos relacionados com a atividade de viveirista.
- ✓ Comprovativo de existência de eletrificação externa por meios próprios no caso de existirem investimentos em eletrificação interna na exploração.
- ✓ Outros identificados, após análise dos pedidos de apoio, e incluídos como condicionante do projeto.



A2S

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

www.a2s.pt